



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº049/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR O FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS COMBUSTÍVEIS UTILIZADOS NOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES/RS.

O Município de **CAMPOS BORGES - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 13 de Abril, 302, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.164/0001-31, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal**, Sr. **EVERALDO DA SILVA MORAES**, inscrito no CPF sob nº 536.281.440-00, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA - EPP**, com endereço na Rua Marechal Deodoro, Nº1016, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, CEP Nº 96.810-110, inscrita no CNPJ sob nº. 07.044.304/0001-08 representada neste ato por **CYNILDA WALITA MULLER KUNZEL**, brasileira, inscrita sob CPF Nº320.133.610-68 portadora da cédula de identidade Nº 3003257908, residente e domiciliada na rua Thomas Flores, nº 333, AP 601, centro, cidade de Santa Cruz do Sul/RS, e **ROBERTO KUNZEL**, brasileiro, inscrito sob CPF Nº 016.428.550-49, portador da cédula de identidade nº 5003257606, residente e domiciliado na rua Jaguari, nº150, Bairro Jardim Europa, localizada na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparados na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e no Decreto Municipal nº 1.281/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Edital de Licitação nº 14/2019 modalidade Pregão Presencial nº 007/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, firmar o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento e controle de combustíveis e serviços adicionais por meio da "De mãos dadas com o povo"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão eletrônico (com chip ou tarja magnética), com a disponibilização de rede credenciada para fornecimento de etanol, gasolina comum e diesel S-10 e, serviços adicionais como troca de óleo, filtro, conserto de pneus, entre outros, para os veículos leves e pesados da prefeitura municipal de Campos Borges, ou que venham a fazer parte dela, conforme segue:

Item	Quant	Un.	Descrição do Serviço	Taxa de Administração/Desconto
1	12	Mes	Contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento e controle de combustíveis e serviços adicionais por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão eletrônico (com chip ou tarja magnética), com a disponibilização de rede credenciada para fornecimento de etanol, gasolina comum e diesel S-10 e, serviços adicionais como troca de óleo, filtro, conserto de pneus, entre outros, para os veículos leves e pesados da prefeitura municipal de Campos Borges, ou que venham a fazer parte dela.	-2,51%

1.2. O método/sistema deverá estar implantado em 10 (dez) dias úteis contados a partir da entrega da relação de veículos disponibilizada pelo CONTRATANTE, podendo o prazo de implantação ser prorrogado por igual período mediante justificativa e a critério da Administração, devendo, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o abastecimento, mediante senha, de forma a garantir a segurança nas operações indicando a placa do veículo, o tipo de produto, a quantidade envolvida, a data, o local e a quilometragem do veículo.

1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema os seguintes itens que servirão para cadastrar os veículos da frota municipal: Setor/Unidade, Código de Centro de Custo, Placa, N° de Patrimônio, Marca, Categoria, Modelo, Capacidade de litros, Capacidade extra de litros, ano de fabricação, potência, consumo médio (Estimativa de fábrica), hodômetro, chassi, dizer se veículo é próprio ou alugado, cor, combustíveis suportados pelo veículo, limite máximo alternativo de abastecimento (quando autorizado), limite de abastecimento autorizado para o veículo, saldo de combustível e produtos/serviços autorizados para o veículo.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

- 1.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema os seguintes itens que servirão para cadastrar os condutores da frota municipal: Matrícula, nome e CPF do condutor, Setor do condutor, categoria da carteira de habilitação, nº de registro da carteira de habilitação, data da 1ª habilitação, UF emissor da habilitação, data de validade e de emissão da habilitação;
- 1.5.** Os dados deverão ser transmitidos individualmente ou em lote, conforme a solicitação do CONTRATANTE, por meio eletrônico;
- 1.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao Sistema de Gestão e Controle do Abastecimento de Frota através da internet, propiciando o monitoramento diário, *on line*.
- 1.7.** A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente, no mínimo, um cartão por veículo, pós pago, assim como a emissão de 2ª via de cartão, caso seja necessário.
- 1.8.** A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente uma senha para cada condutor cadastrado no sistema, assim como a emissão de 2ª via de senha, caso seja necessário.
- 1.9.** O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais das despesas realizadas;
- 1.10.** O sistema deverá disponibilizar o gerenciamento da frota 24 horas por dia, identificando gastos por veículo, por motorista, por posto de combustível, por centro de custos, por tipo de serviço e por tipo de combustível.
- 1.11.** Todos os abastecimentos deverão ser monitorados e catalogados em sistema eletrônico, que faça o controle por usuário do sistema e com capacidade de transferência destes dados – em arquivo com extensão texto – para o CONTRATANTE.
- 1.12.** A rotina de transmissão de dados para o CONTRATANTE, com todas as informações, com troca eletrônica de dados de forma segura, sobre a frota de veículos e os serviços prestados, deverá permitir a transmissão das informações a partir de uma determinada data, indicada pelo CONTRATANTE, ou “incremental”, isto é, apenas com informações novas em relação a última transmissão efetiva.
- 1.13.** A operadora deve preservar as transmissões a que se refere o subitem 1.12, por um período mínimo de 60 dias, para fins de eventual reenvio.
- 1.14.** O método/sistema proposto deverá gerar a transmissão de dados de abastecimento e incremental (Assim entendida a que apresente informações novas em relação a última transmissão efetiva), diariamente com troca eletrônica de dados de forma segura em até 24 horas do dia da ocorrência do fato.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

1.15. Os relatórios compreendendo um determinado período de tempo serão eventualmente requeridos na medida das necessidades do CONTRATANTE, e deverão ser expedidos em até vinte e quatro horas após o requerimento.

1.16. As alimentações de dados ao sistema, efetuadas nos pontos de abastecimento, deverão ser realizadas simultaneamente à realização do serviço, ou seja, quando um veículo for abastecido, o operador do local do abastecimento deverá, em tempo real, repassar as informações relativas ao serviço para o sistema.

1.17. O sistema/método proposto deverá possuir rotina de recepção de informações, através de troca eletrônica de dados de forma segura, do CONTRATANTE, referente aos cadastros de veículos e motoristas. Essas informações deverão ser recebidas, a qualquer tempo, pela contratada, à medida que forem transmitidas pelo CONTRATANTE.

1.18. Quanto ao abastecimento, devem ser transmitidas as seguintes informações, por atendimento:

- Identificação do veículo com o a placa do mesmo;
- Identificação do fornecedor (Razão social e endereço completo do ponto em que foi efetuado o abastecimento, bem como o número do documento fiscal.
- Data e hora em que foi realizado o atendimento;
- Leitura do hodômetro/horímetro (Assim entendido o registro existente no aparelho que mede a quilometragem percorrida / horas trabalhadas pelo veículo até o momento do abastecimento);
- Identificação do usuário do sistema de abastecimento, por meio magnético e identificado por senha, contendo matrícula do Município (Assim entendido o número de identificação funcional do servidor a ser fornecido pelo CONTRATANTE);
- Tipo de combustível (Diferenciando gasolina comum, etanol, óleo diesel especial tipo S10);
- Volume de combustível (Quantidade em litros do abastecimento);
- Valor gasto com o abastecimento;
- Identificação da capacidade do tanque do veículo e consumo médio.

1.19. A contratada deverá inibir o abastecimento do veículo em caso de divergência de hodômetro, matrícula/senha incorreta, abastecimento do mesmo veículo em intervalos de tempo inferiores a 1 (Uma) hora, capacidade do tanque divergente.

1.20. A metodologia/sistema de controle de consumo por usuário proposto deverá ser capaz de lançar créditos/débitos em tempo real.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

1.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao sistema para cadastro, alterações de cadastro, emissão de relatórios gerenciais, entre outros, e 01 (Um) USUÁRIO MASTER.

1.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE o número de, no mínimo, 05 (cinco) usuários habilitados ao sistema apenas para consulta, visando que os núcleos administrativos das Secretarias Municipais possam consultar saldo de abastecimento, quilometragem, capacidade de abastecimento do tanque de combustível, relatórios de despesas efetuadas pelos veículos da Secretaria, entre outros.

1.23. O sistema/método proposto deverá disponibilizar, para uso do CONTRATANTE, rotinas de geração e consulta, por meio eletrônico, as seguintes informações gerenciais e de controle de abastecimento e de serviços dos veículos:

a) RELATÓRIO DE CADASTRO:

Este relatório deverá conter de forma completa todos os dados cadastrais dos veículos, tais como: Setor/Unidade, código de Centro de Custo, Placa, número de Patrimônio, marca, categoria, modelo, capacidade de litros, capacidade extra, ano de fabricação, potência, consumo médio (estimativa de fábrica), hodômetro, chassi, cor, combustíveis suportados pelo veículo, combustível autorizado para o veículo, limite de abastecimento autorizado.

b) RELATÓRIO DE HISTÓRICO:

Este relatório objetiva o fornecimento de informações relativas ao consumo de combustíveis, devendo ser programado para captura de dados: Por Empresa/Órgão, por Setor, por intervalo de data, placa do veículo, matrícula do condutor, número do cartão, média de quilometragem, valor unitário da litragem do abastecimento no período indicado.

1.24. A CONTRATADA cadastrará os cartões no sistema, sendo um para cada veículo com limite mensal estabelecido. A CONTRATADA deverá disponibilizar o limite solicitado *on line*, no momento do cadastro.

1.25. Os usuários utilizarão os serviços da rede de estabelecimentos credenciados, pagando diretamente com os cartões.

1.26. A CONTRATADA efetivará o relatório dos serviços utilizados no período correspondente e emitirá a fatura.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta Licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2019, Lei Municipal N° 1.580 de 11 de dezembro de 2018:

ATIVIDADE: 2010 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO – RV 1
ATIVIDADE: 2020 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO – RV 1
ATIVIDADE: 2032 – MANUT. PATRULHA AGRÍCOLA – RV 1
ATIVIDADE: 2036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPASTORAL – RV 1
ATIVIDADE: 2040 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA – RV 1
ATIVIDADE: 2050 – MANUT. DA SEC. DA EDUCAÇÃO E CULTURA – RV 20
ATIVIDADE: 2054 – MANUT. TRANSP. ESCOLAR EDUC. BÁSICA – RV 20
ATIVIDADE: 2060 – MANUT. SEC. MUN. DE INFRAEST. E MEIO AMBIENTE – RV 1
ATIVIDADE: 2061 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA – RV 1
ATIVIDADE: 2072 – MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA – RV 40
ATIVIDADE: 2081 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – RV 1152
ATIVIDADE: 2082 – PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – RV 1
RUBRICA: 3.390.30.01.00.00.00 – COMBUSTIVEL E LUB. AUTOMOTIVOS
3.390.39.19.00.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores correspondentes aos produtos adquiridos, pelo preço à vista, com a incidência/desconto do percentual de -2,51%, a título de taxa de administração/desconto, conforme proposta vencedora do Processo de Licitação n° 014/2019, na modalidade Pregão Presencial n° 007/2019.

3.2. A taxa de administração/desconto ofertada permanecerá fixa e irrevogável durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, via bancária, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada de relatório dos serviços utilizados no período, por secretaria, correspondentes ao abastecimento ou outro serviço realizado, devendo para pagamento, estar acompanhada dos respectivos cupons fiscais, que deverão ser anexados pelas secretarias responsáveis.

4.2. As Notas Fiscais devem ser emitidas separadamente para cada secretaria, de acordo com o respectivo empenho/ordem de compra, conforme a relação de veículos que integram ou venham a

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

integrar a frota municipal e, separadamente também para cada tipo de produto consumido, como combustíveis, lubrificantes, filtros, lavagem e borracharia, se for o caso, devendo ainda, as Notas Fiscais ser recebidas pelo fiscal do contrato e pela secretaria responsável.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e do respectivo contrato a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pela empresa, ensejará a suspensão do pagamento.

4.5. O Município de Campos Borges/RS reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao Contratado os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste Edital.

4.6. Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção dos impostos e contribuições previstos na legislação.

4.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e terá de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização do presente contrato, ficará a cargo dos seguinte(s) servidor(es): Chaiane Barbosa Niederauer Muratt e Jaqueline da Silva Pierezan.

6.2. O(s) fiscal(is) deste contrato terá(ão), entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao CONTRATANTE sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

6.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADA:

7.1. A CONTRATADA comprovou para a assinatura do contrato, através de planilha, anexados ao processo licitatório, com o número mínimo de 30 estabelecimentos no Estado do Rio Grande do Sul, conforme segue:

- a) 01 (um) em Campos Borges;
- b) 05 (cinco) em Porto Alegre;
- c) 01 (um) em São Leopoldo;
- d) 01 (um) em Novo Hamburgo;
- e) 01 (um) em Canoas;
- f) 01 (um) em Nova Santa Rita;
- g) 01 (um) em Esteio;
- h) 01 (um) em Triunfo;
- i) 01 (um) em Gravataí;
- j) 01 (um) no percurso entre Campos Borges e as seguintes cidades: Porto Alegre, Passo Fundo, Santa Maria, Frederico Westphalen, Carazinho, Ijuí, Santa Cruz, Cachoeira do Sul, Uruguaiana, Bagé, Pelotas, Mostardas, Caçapava do Sul, Caxias do Sul, Vacaria e São Luiz Gonzaga.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Responsabilizar-se pelo credenciamento do(s) estabelecimento(s) aptos ao fornecimento à Administração.
- 8.2. Fornecer os cartões personalizados (na quantidade a ser definida pela Administração) e sem custo adicional, nas condições estabelecidas no presente contrato e no edital de licitação, até 10 (dez) dias a contar do recebimento do pedido dos mesmos.
- 8.3. Atualizar os valores para crédito, conforme indicação das Secretarias Municipais envolvidas.
- 8.4. Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custo, sempre que solicitado nas condições estabelecidas no Edital e neste contrato.
- 8.5. Garantir a aceitação do Cartão nos estabelecimentos credenciados, informando, imediatamente, inclusões e/ou exclusões destes.
- 8.6. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto da execução dos serviços contratados.
- 8.7. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto

"De mãos dadas com o povo"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios.

8.8. Apresentar descrição de metodologia operacional adotada para desempenho das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, através de:

- a) Tecnologia: Utilização de recursos tecnológicos que propiciem agilidade, segurança e confiabilidade no funcionamento do sistema, assegurando inclusive a identificação de possíveis falsificações de cartões;
- b) Método de administração e gerência: Relatórios gerenciais em nível de informações disponíveis, garantindo o bom funcionamento do sistema;
- c) Meios de comunicação utilizados pela CONTRATADA para atingir o usuário final, visando ao esclarecimento e dúvidas e a divulgação dos serviços, bem como do conhecimento dos estabelecimentos credenciados e descredenciados mensalmente.

8.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual.

8.10. Comunicar imediatamente o Município, tão logo sejam do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

8.11. Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.

8.12. Manter serviços de atendimento ao cliente no mínimo no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao fornecimento de saldos.

8.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da Contratante.

8.14. Lançar no sistema de gestão em tempo real, o valor do abastecimento, da quantidade de litros, e da quilometragem do veículo, nome do servidor que efetuou o abastecimento, após cada fornecimento.

8.15. Disponibilizar no sistema relatório das operações realizadas no período, discriminando a identificação do veículo, ou do condutor, o local do abastecimento, o número do documento fiscal,

"De mãos dadas com o povo"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

o quantitativo de litros, o valor do abastecimento a quilometragem por abastecimento.

8.16. Bloqueio dos cartões em tempo real.

8.17. A empresa contratada deverá fornecer, sem custo extra à administração, programa de capacitação de pessoal para os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema sempre que seja necessário, que deverá abordar:

- a) operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito
- b) detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão;
- c) emissão de consultas e relatórios, por meio do software de gestão;
- d) informações relativas a eventuais falhas operacionais e as providências necessárias para saná-las;
- e) aplicações práticas do sistema e do software de gestão;
- f) outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do Sistema;

8.18. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

9.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor

"De mãos dadas com o povo"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

10.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a Contratada tenha junto ao Município;

10.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, no caso da CONTRATADA não cumprir qualquer das Cláusulas ou obrigações constantes deste Instrumento, constituindo-se ainda motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a)** manifesta deficiência do serviço prestado;
- b)** reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c)** falta grave a juízo do Município;
- d)** abandono total ou parcial do serviço;
- e)** falência ou insolvência da Contratada;

11.2. O CONTRATANTE poderá também rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Artigo 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

11.3. O CONTRATANTE poderá de forma unilateral rescindir este Instrumento Contratual, desde que comunique a CONTRATADA com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização a CONTRATADA.

11.4. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo Administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

11.5. Rescindindo o CONTRATO por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das conseqüências contratuais, mais as previstas em Lei ou regulamento.

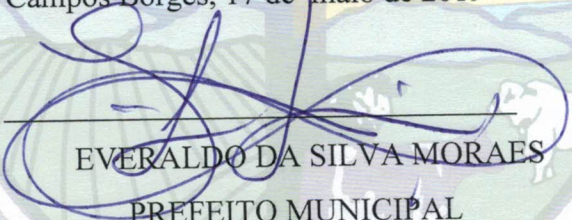
11.6. O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

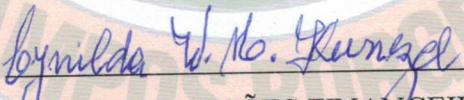
12.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Borges, 17 de maio de 2019


EVERALDO DA SILVA MORAES

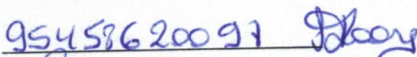
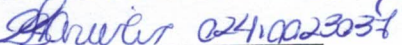
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE


EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS

CONTRATADO

Testemunhas:

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

